



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 936,16
Fls. 01
Resp. FC

MOÇÃO Nº 34 /2016

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

O Vereador João Moysés Abujadi e demais vereadores que subscrevem, requerem, nos termos regimentais, a apreciação e aprovação pelo Plenário da presente **MOÇÃO DE APOIO** ao prefeito municipal Clayton Roberto Machado para que seja instituído o programa Bolsa Creche no município de Valinhos.

Justificativa

Quando o tema é educação, um dos grandes desafios a serem vencidos pelos municípios é a falta de vagas nas creches para atender a volumosa demanda. Em Valinhos a situação não é diferente. Temos uma necessidade emergencial de ampliar as possibilidades de cumprir bem nosso papel público de prover leis eficazes que resultem em meios de qualificação e inserção social de nossas crianças. Em maio de 2015, 340 crianças aguardavam por vagas em creches na cidade de Valinhos.

A educação deve ser sempre tratada como prioridade pela Administração Pública do Município, do Estado e da Federação, e neste sentido, além da política pública de educação infantil pela rede direta e ainda por outras estratégias de gestão têm de ser implantadas.

Partindo desse pressuposto, venho por meio desta moção defender a criação com urgência do "Bolsa Creche". Um modelo de Projeto de Lei que versa sobre a criação do programa segue em anexo para a apreciação do excelentíssimo senhor prefeito para que tome as devidas providências. O "Bolsa Creche" é um financiamento adotado para a oferta de vagas à educação infantil via subvenção pública à escola privada, constitui uma política que dá um destino adequado para o dinheiro dos impostos, tanto sob o ponto de vista legal e técnico quanto sob o ponto de vista moral.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 936,16
Proc. Nº
Fls. 02
Resp. R

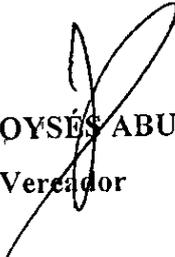
É uma medida emergencial que se pretende adotar até que o município amplie a oferta de vagas em creches públicas com a construção de novas escolas, entretanto, é um apoio necessário para a mãe trabalhadora e garante o futuro de nossas crianças. Ele, também, é uma alternativa imediata para diminuir a demanda por vagas na educação infantil, diante do elevado número de crianças na lista de espera das creches do município.

Ressalta-se que o objetivo do "Bolsa Creche" não é eximir o poder público de ampliar sua rede própria, mas de vir à favorecer a solução do problema da demanda em curto intervalo de tempo.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação da presente **MOÇÃO DE APOIO**, e que seja encaminhada ao prefeito municipal de Valinhos, Clayton Roberto Machado, para conhecimento e providências.

Valinhos, 25 de fevereiro de 2016.

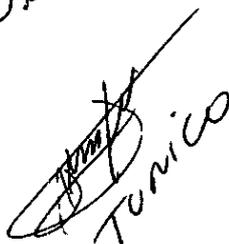

Rodrigo Fagham
Vereador


JOÃO MOYSES ABUJADI
Vereador


Manoel Severina


Danilo


Léo Godói
Vereador - PT
Câmara: 3829-5355
Gabinete: 3829-5351


Tunico



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

"Institui o Programa Bolsa Creche no município de Valinhos e dá outras providências"

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Bolsa Creche através de convênios da Prefeitura Municipal com Escolas Particulares de Educação Infantil, objetivando o aumento de ofertas, com a concessão de "bolsa creche" às crianças constantes das listas de espera por vagas nas creches municipais de Valinhos.

Art. 2º - O Programa Bolsa Creche destina-se à mãe em vulnerabilidade socioeconômico, cujo rendimento familiar seja inferior a 3 (três) salários mínimos mensais.

Art. 3º - A idade dos filhos compreenderá 0 (zero) e 3 (três) anos.

Art. 4º - As Escolas de Educação Infantil que estiverem interessadas em firmar o convênio deverão cadastrar-se, junto à Secretaria Municipal de Educação, informando qual a disponibilidade de vagas.

Art. 5º - As Escolas de Educação Infantil que estiverem interessadas em firmar o convênio deverão declarar que são responsáveis e obrigam-se a:

I - Ministrare suporte pedagógico à criança, sob a supervisão da Secretaria Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

de Educação no que lhe couber;

II – Não cobrar taxa de quaisquer naturezas dos alunos beneficiários da “Bolsa Creche”;

III – Encaminhar controle de frequência dos alunos beneficiários da “Bolsa Creche” à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente.

Art. 6º - Havendo demanda, ou seja, se a rede pública mostrar-se insuficiente, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará o aluno à creche cadastrada mais próxima de sua residência, dando-se preferência, quando no mesmo bairro.

§ 1º A preferência de que trata o caput desse artigo está alicerçada no interesse público de se promover o menor gasto possível, bem como em sociedade mais justa e o atendimento social das crianças.

§ 2º As vagas serão distribuídas à comunidade, obedecendo aos critérios definidos nesta lei, bem como aqueles já utilizados pela Secretaria Municipal de Educação quando da seleção para a rede pública.

§ 3º As vagas atenderão as necessidades da municipalidade de atendimento à demanda existente, devendo ser considerado sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para esse fim.

Art. 7º - O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada, a título de “bolsa creche”, será aquele baixado pelo Poder Executivo, a cada exercício, por intermédio de Decreto.

Parágrafo Único – O valor da bolsa será definido através de levantamento e planilha a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando sempre como base de cálculo o custo por vaga criada no sistema próprio.

Art. 8º - Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do convênio de que trata esta lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.



C.M.V. Proc. Nº 936/16
Fls. 05
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias a serem consignadas no próximo orçamento.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valinhos, aos dias do mês de de 2015.

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

Rodrigo Fagnani

Rodrigo Fagnani Popó
Vereador

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 – Residencial São Luiz – CEP 13270-470 – Valinhos-SP

PABX: (19) 3829-5355 – www.camaravalinhos.sp.gov.br